

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 137/2018
Processo LC n.º 217 – Homologado em 04/10/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos municipais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00 e da cédula de identidade nº 5.722.585-8 residência na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos municipais de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições descritas abaixo:

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. Unit.	V. Total
2	Pç	12	Chuveiros 127v	ZAGONEL	35,00	420,00
4	Un	130	Lâmpada Misto 500W	EMPALUX	31,00	4.030,00
5	Un	100	Conector tapit perfurante	INCESA	6,50	650,00
6	Un	160	Lâmpada Misto 250W	EMPALUX	18,00	2.880,00
10	Mt	1.510	Fio flexível 2,5mm	CORFIO	0,90	1.359,00
11	Un	73	Reator V.M. 400w s/ base.	RCG	54,00	3.942,00
12	Un	105	Lâmpada Vapor de Mercúrio 400W	EMPALUX	24,40	2.562,00
13	Un	43	Reator Vapor de Sódio 400W S/Base	RCG	55,00	2.365,00
16	Mt	1.660	FIO FLEXIVEL 6 MM	CORFIO	2,20	3.652,00

19	Un	161	Lâmpada vapor metálico 400 W	EMPALUX	29,00	4.669,00
22	Un	79	Reator Vapor Metálico 400w - s/base	RCG	54,00	4.266,00
23	Un	83	Refletor de Led 50W	RCG	80,00	6.640,00
24	Un	7	Poste M100 7,20 mts	INCO POSTE	250,00	1.750,00
25	Un	16	Poste M200 7,20 mts	INCO POSTE	310,00	4.960,00
27	Un	390	Lâmpada led 15w	ELGIN	12,70	4.953,00
28	Mt	90	Cabo Flexível 95mm	CORFIO	37,50	3.375,00
31	Un	90	Luminária de led externa 30w, redonda	JOXLUX	95,00	8.550,00
32	Mt	1.180	Extensão com fio paralelo 2x2,5, com Plugue nas pontas	JOXLUX	2,20	2.596,00
34	Mt	510	Cabo Quadruplex 4x25	CORFIO	9,00	4.590,00
35	Un	20	Lâmpada tubular led 18w	ELGIN	16,00	320,00
38	Un	130	Módulo tomada 20 AMPERES	MEC TRONIC	3,00	390,00
42	Un	100	Soquete para fluorescente calha industrial	JOXLUX	5,00	500,00
45	Un	2	Disjuntor 3x100	SICA	85,00	170,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 137/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 69.589,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega dos materiais eletrônicos, objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.26 – 321 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.26. – 783 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

123611502.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESC. MUN. MAR. DEODORO

3.3.90.30.26. – 950 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 107

12.365.1150.2.017 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

3.3.90.30.26 – 1302 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.025 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.30.26 – 1535 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.26 – 1759 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.1.004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.26 – 5857 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

15.452.1300.2.031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.26 – 2022 - Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

15.452.1300.2.036 – MANUT. MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.30.26 – 2182 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

15.452.1300.2.033 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.26 – 2226 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

17.512.1400.2.039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.26 – 2317 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.26 – 2604 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 303

02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.26 – 4395 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.30.26 – 4481 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 000

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.1600.2.060 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente*

3.3.90.26 – 5213 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

22.661.1650.2.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.30.26 – 5361 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1650.1.014 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.26 – 5573 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1650.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.30.26 – 5610 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

23.695.1700.2.067 – IMPLM. E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.30.26.00 - 5650 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais elétricos no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 137/2018

-) Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria Municipal solicitante do Município de Pato Bragado – PR.
-) A licitante vencedora, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.
-) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.
-) Os materiais elétricos serão retirados parceladamente de acordo com a necessidade das Secretarias.
-) Os materiais elétricos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL e ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 04 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE) - CONTRATADA
GEFERSON MIGUEL BOLL